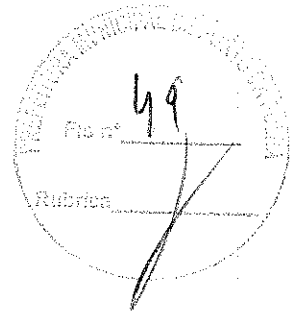




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 34 2019.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE DE COMBUSTIVEL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA/SE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA JOSÉ ANDRADE - ME, NA FORMA ABAIXO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço a Rua Augusto Cesar Leite, nº 141, centro, inscrita no CNPJ nº 10.319.517/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. EVERTON LIMA GOIS, portador do RG nº 102.754-1 SSP/SE e CPF nº 653.759.925-49 denominado CONTRATANTE e a empresa JOSÉ ANDRADE - ME inscrita no CNPJ nº 28.218.614/0001-63, com o endereço na Rua Antônio Mendonça nº 225/233, Bairro Centro, na cidade de Riibeiropolis-SE, doravante denominado CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Controle de Combustível para o Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha-SE.

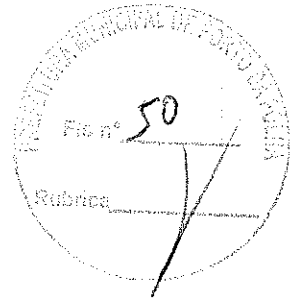
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado em remuneração aos serviços prestados a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	ASSESSORAMENTO EM CONTROLE DE COMBUSTIVEL COM EMISSÃO DE RELATORIOS DE ENTRADA DE CONSUMO COM DEMONSTRATIVOS DE GRAFICOS COM A MÉDIA DE CONSUMO INDIVIDUAL POR	12	600,00	7.200,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



VEICULO			
CONTROLE DE FROTAS COM DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS DE VEICULOS EXISTENTES, CONTROLE DE MANUTENÇÃO NOS VEICULOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO, COM DEMONSTRATIVO DA REAL SITUAÇÃO FÍSICA DE CADA VEICULO			
CONTROLE DE PRODUTIVIDADE DOS CONDUTORES COM EMISSÃO DE RELATORIO MENSAL			
CONTROLE DE DIVERGENCIAS OCORRIDAS NO MÊS COM INDISCIPLINA OCORRIDAS, COMO MULTAS, BATIDAS, VEICULOS DANIFICADOS POR NEGLIGENCIA DO CONDUTOR E OUTRAS FALTAS OCORRIDAS			
CONTROLE DE SAIDAS DOS VEICULOS POR SECRETARIA COM DESTINO DO MESMO E RELAÇÃO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS COM KM INICIAL E FINAL			
*** VALOR TOTAL	****	*****	7.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura ate 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



Unidade Orçamentária: 9009 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE
Conta: 3390 39 00 00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21-06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

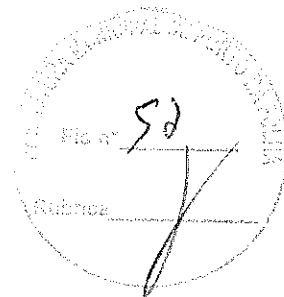
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA - CPI nº 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegio que seja para dirimir quaisquer duvidas surgidas na execução de presente pacto

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um unico e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais

Porto da Folha SE, 10 de Janeiro de 2019

EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ANDRADE - ME
CNPJ: 28.218.614/0001-63
JOSÉ ANDRADE
CPF nº 402.765.978-34
RG nº 3.980.183-7 SSP/SE
CONTRATADA

Testemunhas

NOME: Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.215-46

NOME: José Gomes Dória Filho CPF: 710.711-555-91